



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 CA 1 - Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 8466/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **POLICLINICA TRES RIOS LTDA**, situada na Rua Quinze de Novembro nº 401, Bairro Centro, Cidade Três Rios/RJ CEP: 25.804-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.453.308/0001-55, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **MAURO COELHO INNOCÊNCIO**, CRM/RJ nº 52.53948-2 CPF: 841.716.697-15, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os resultados/ laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impresso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis e para os exames de USG's obstétricas os resultados deverão ser disponibilizadas no mesmo dia aos pacientes, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os exames de Holter 24h e Mapa 24h (item 1 e 2) deverão ser realizados no Município de Paty do Alferes.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA não possua sede no Município, a Secretaria de Saúde disponibilizará uma sala na Unidade Alba Monteiro Bernardes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos e/ou pessoal necessário para a realização dos exames.

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo quarto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão



por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES



Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor



(es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO**



GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do caput da **cláusula décima nona:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais



sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 18 de FEVEREIRO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Mauro Coelho Innocencio Junior
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Empresa: **POLICLINICA TRES RIOS LTDA**

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAURO COELHO INNOCENCIO

Data: 07/02/2025 12:10:31-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4444 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 18/02/25

As 2330/01
RUBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

EM: 18/02/25 *As* 2330/01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para o período de 12 (doze) meses;

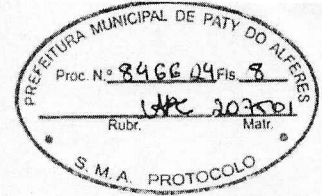
1.2. Especificação do produto/quantitativos:

1	13863	HOLTER 24H	SERVIÇO	200
2	13862	MAPA 24 HORAS	SERVIÇO	250
3	13860	TESTE ERGOMÉTRICO	SERVIÇO	144
4	13879	PAAF DE MAMA GUIADO POR USG	SERVIÇO	30
5	13878	PAAF DE TIREÓIDE GUIADO POR USG	SERVIÇO	60
6	21451	TESTE DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA)	SERVIÇO	80
7	21438	TESTE DA LINGUINHA	SERVIÇO	80
8	21506	PET SCAN (PET-CT)	SERVIÇO	40
9	16681	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA (EXAME DA LABIRINTITE)	SERVIÇO	12
10	21434	ELETRONECEFALOGRAMA - COM SEDAÇÃO (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	24
11	13856	DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIAS	SERVIÇO	60
12	13858	DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	SERVIÇO	60
13	13857	DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	SERVIÇO	60
14	13864	ECO DOPPLER COM STRESS FARMACOLÓGICO	SERVIÇO	60
15	13865	ECO TRANSESOFÁGICO	SERVIÇO	12



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

16	23336	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER (NEONATAL E INFANTIL 1 A 10 ANOS)	SERVIÇO	24
17	21444	ELETRONEUROMIOGRAFIA COM PESS POR MEMBRO	SERVIÇO	120
18	21445	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	SERVIÇO	480
19	21441	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	SERVIÇO	24
20	13870	POLISSONOGRAMA NEUROLÓGICA / RESPIRATÓRIA	SERVIÇO	60
21	13880	CORE BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR USG	SERVIÇO	120
22	14376	VIDEOHISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	SERVIÇO	120
23	14377	VIDEOHISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA	SERVIÇO	210
24	16043	COLPOSCOPIA	SERVIÇO	120
25	16045	COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA	SERVIÇO	120
26	16044	CAF - CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	SERVIÇO	60
27	21454	HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCÓPIO - PROCEDIMENTO COM INTERNAÇÃO	SERVIÇO	15
28	21455	HISTEROSCOPIA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	6
29	21457	CLISTER OU ENEMA OPACO	SERVIÇO	10
30	15858	COLONOSCOPIA	SERVIÇO	240
31	23337	COLONOSCOPIA INFANTIL	SERVIÇO	24
32	16866	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	SERVIÇO	60
33	21458	CPRE - COLANGIOPANCREATOGRAMIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA	SERVIÇO	12
34	16867	BRONCOSCOPIA	SERVIÇO	36
35	23442	BRONCOSCOPIA PEDIÁTRICA	SERVIÇO	12



36	16868	ESPIROMETRIA	SERVIÇO	120
37	16869	FIBROBRONCOSCOPIA	SERVIÇO	15
38	16870	VIDEOLARINGOSCOPIA	SERVIÇO	120
39	21460	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	SERVIÇO	120
40	21551	ECOENDOSCOPIA	SERVIÇO	7
41	23477	ECOENDOSCOPIA COM BIOPSIA	SERVIÇO	7
42	21507	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	SERVIÇO	12
43	14378	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	SERVIÇO	48
44	13866	ECODOPPLER FETAL	SERVIÇO	60
45	23478	LIGADURA ELÁSTICA PARA HEMORROIDAS	SERVIÇO	40

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos.

2.2. O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste de valor a cada 12 meses, analisando as variações de mercado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que é dever e responsabilidade do município assegurar aos munícipes o efetivo e pleno atendimento à saúde, obedecendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade, através da conjunção dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde, a solicitação a que se propõe deve suprir as necessidades dos atendimentos aos pacientes, usuários SUS, tendo em vista que o Município não dispõe dos exames, objeto desta contratação;

3.2. As vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado não suprem a demanda atual do município, o que acaba gerando filas de espera, trazendo prejuízo à saúde dos pacientes;

3.3. Em muitos casos, a eficácia das intervenções médicas está diretamente relacionada ao tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo uma condição é identificada, maiores são as chances de sucesso no tratamento. O objetivo final de uma contratação de serviços dos exames é um diagnóstico em rápido e tratamento trazendo qualidade de vida ao paciente.

(1)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

3.4. Considerando que no que tange à saúde, é exigido agilidade, pois a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados, portanto, impossibilitando maiores chances de cura, onde o diagnóstico tardio envolve o estágio mais avançado da doença, além do custo mais elevado do tratamento e responsabilização do ente federativo;

3.5. Adotamos também quantitativos para margem de segurança para resguardar o atendimento aos munícipes, uma vez que se trata de uma demanda imprevisível;

3.6. O quantitativo estimado teve por base a média de exames recebidos na central de marcação da Secretaria de Saúde nos últimos 12 (doze) meses, e o solicitado da última ata de RP, essa que mesmo tendo vigência até fevereiro de 2025 devesse ser encerrada devido, problemas com os valores homologados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada na lei 14.113/2021 no art. 6º, inciso XLI que prevê o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços e no inciso XIII do mesmo artigo que define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. E no desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.2. Fundamenta-se também no art. 18 do decreto municipal 7.723 de 08 de fevereiro de 2023 que determina que os processos licitatórios regidos por esta instituição devem observar os padrões normativos dos art. 11 a 16 da 14.113/2021, tomando como base também a sequência de fases processuais previstas no art. 17 da lei supracitada.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

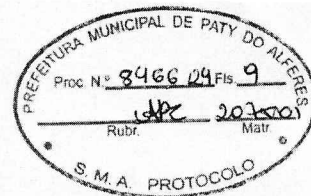
III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para eventuais e futuras contratações do objeto, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos da contratação e reduzir os custos.

(Handwritten mark)



5.2. É obrigatório que os exames de **HOLTER 24h E MAPA 24h (itens 1 e 2)** sejam realizados no Município de Paty do Alferes, pelo conforto e conveniência das pacientes, além de gerar economicidade com o transporte e que sejam feitos no mínimo 2 exames de cada por dia.

5.3. É obrigatório ser apresentada declaração de capacidade de realizar os exames eletivos no mínimo 01(uma) vez na semana, e capacidade de realizar exames de emergência em até 48h, podendo esses serem realizados na sede da empresa. Caso o licitante não possua sede no Município, a Secretaria de Saúde disponibilizará uma sala na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, sendo de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e/ou pessoal necessários para realização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar:

- a). A empresa deve apresentar licença de funcionamento ou protocolo, expedida(o) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal (local) da sede do licitante ou do local onde ocorre a prestação dos serviços;
- b). Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade e pertinente e compatível em características com o objeto;
- c). A apresentação de documento que comprove registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- d). Registro de Inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames.
- e). Devem ser atendidos também os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos das resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC n.º 51, de 6 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013.

6.2. Manter em regularidade durante todo o período de vigência contratual os seguintes documentos e certidões:

- a). A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c). A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d). A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e). A regularidade perante a Justiça do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes–RJ
Secretaria Municipal de Saúde

6.3. Considerando os custos associados ao transporte dos pacientes é por contra da CONTRATANTE, o local de realização dos exames deve estar localizado em até 150 km de distância do município de Paty do Alferes, visando a economicidade e a logística.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os resultados/laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impressa nos seguintes prazos: até 7 dias úteis e para os exames de USG's obstétricas os resultados deverão ser disponibilizadas no mesmo dia aos pacientes.

7.2. Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.



8.9. A execução do contrato deverá suprir as demandas de do setor de regulação de exames quanto ao atendimento dos munícipes, isso significa que os serviços contratados nesse edital atenderão exatamente às especificações técnicas e quantitativos estabelecidas, garantindo a qualidade e a eficácia dos cuidados médicos prestados.

8.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a). Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos para a correta execução do serviço;
- b). Manter registro de manutenções, bem como comprovar a CONTRATANTE quando solicitado, que o serviço foi realizado no tempo correto;
- c). Assegurar a prestação dos serviços de forma adequada e contínua;
- d). Manter pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades;
- e). Ofertar os procedimentos elencados neste instrumento para todas as faixas etárias de usuários;
- f). Receber os veículos da Secretaria de Saúde em suas instalações;
- g). Atender somente as guias de exames emitidas pela Central de Marcação da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional responsável pela solicitação;
- h). Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer despesas que a CONTRATANTE possa incorrer em processos judiciais ou administrativos, movidos por terceiros que reiviniquem contra os serviços ora prestados;
- i). Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no endereço, número de telefone, conta bancária, ou em quaisquer outras informações necessárias para o correto encaminhamento dos pacientes, contato ou recebimento de correspondências;
- j). Comunicar imediatamente, de forma confidencial, qualquer ocorrência anormal nos procedimentos que envolva direta ou indiretamente a qualidade e segurança no atendimento do paciente;
- k). Na possibilidade da empresa, de forma excepcional, não puder executar algum exame por manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas em algum equipamento, entre outras situações que comprometam a prestação de serviço e/ou pelo equipamento possuir limite de peso, ou alguma restrição anatômica do paciente será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com eventuais valores advindos de transporte, entre outros eventos. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador realizar o agendamento das demandas com outro prestador que irá executar os exames, sempre mantendo todos os condicionantes presentes neste edital. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese haverá acréscimo e/ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores;



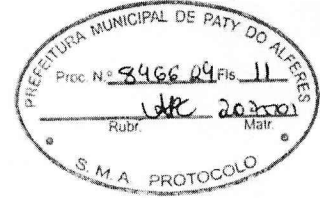
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes—RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- l). Apresentar mensalmente a produção dos exames a SMS, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela contratante;
 - m). Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
 - n). Assumir a responsabilidade por resolver de forma rápida e eficaz qualquer problema gerado durante a realização dos exames ou em casos de atrasos na entrega dos resultados;
 - o). O preparo dos exames, sempre que necessário, deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde para orientação do paciente.
- 8.11. Os serviços de realização de diagnóstico compreenderão fundamentalmente:
- a). Agendamento;
 - b). Processamento dos laudos;
 - c). Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos no termo de referência, impressos em papel e disponibilizados por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de laudos de todos os exames e diagnósticos;
 - d). Fornecer comprovante/protocolo de atendimento, que deverá conter: número de registro, nome do paciente, data de atendimento, previsão de entrega do laudo do exame, relação de exames solicitados, e dados para contato com o estabelecimento.
 - e). Na hipótese do profissional ter dificuldade na visualização do exame/ laudo em virtude da má qualidade do mesmo, de exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o prestador poderá ser notificado garantindo o direito a resposta e a ampla defesa.
- 8.12. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, devendo estes serem devidamente capacitados e habilitados com inscrição no referido conselho de classe.
- 8.13. Todos os encargos trabalhistas referentes aos funcionários do quadro pessoal da CONTRATADA deverão ser de responsabilidade exclusiva da mesma.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.



9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: **Ana Beatriz Fernandes dos Reis** Mat.: **1675/01**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base em contratações anteriores e em portais governamentais, o custo estimado da contratação é de R\$ 1.827.777,02 (um milhão e oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e dois centavos).

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE			
SAÚDE			

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 01 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.: 1496/02

Fabiana Cerqueira Da S. Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 1496/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N ° 064/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8466/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

CLINICA ENDOCIRURGICA LTDA, vencedora dos itens 30, 32, 34 e 45, com o valor total de R\$ 355.760,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)

FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE DA MULHER LTDA, vencedora dos itens 04, 05, 21 e 26 com o valor total de R\$ 144.878,40 (Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Instituto Hermes Pardini S/A, vencedora dos itens 03, 08 e 44, com o valor total de R\$ 149.857,60 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

MED CLIN SERVICOS MEDICOS LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 11, 12, 13 e 20, com o valor total de R\$ 120.330,00 (Cento e vinte mil, trezentos e trinta reais)

Policlínica Três Rios Ltda, vencedora dos itens 22, 23, 24 e 25 com o valor total de R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)

Saúde.com Serviço de Atendimento Médico, vencedora dos itens 17, 18, 19, 36 e 38, com o valor total de R\$ 181.320,00 (Cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.141.146,00 (Um milhão, cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais)

PATY DO ALFERES, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.



JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4435 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 05/02/25
Pardini 2281/01
RÚBRICA E MATRÍCULA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **064/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro: **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE

TOTAL DO PROCESSO: **1.141.146,00**

FORNECEDOR **CLINICA ENDOCIRURGICA** CNPJ/CPF: **06344195000173** TOTAL: **355.760,00**

44923

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **660,0000** Valor final: **660,0000** Valor total: **158.400,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

COLONOSCOPIA

Quantidade: **240,00**

44925

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **330,0000** Valor final: **330,0000** Valor total: **19.800,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

RETOSSIGMOIDOSCOPIA

Quantidade: **60,00**

44927

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **4.210,0000** Valor final: **4.210,0000** Valor total: **151.560,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

BRONCOSCOPIA

Quantidade: **36,00**

44938

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **650,0000** Valor final: **650,0000** Valor total: **26.000,00**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"LIGADURA ELÁSTICA PARA HEMORROIDAS"

Quantidade: **40,00**

FORNECEDOR **FEMININA CENTRO** CNPJ/CPF: **10625096000137** TOTAL: **144.878,40**

44897

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 438,0000 Valor final: 399,9000 Valor total: 11.997,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

"PAAF DE MAMA GUIADO POR USG"

Quantidade: 30,00

44898

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 405,0000 Valor final: 399,9000 Valor total: 23.994,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

"PAAF DE TIREÓIDE GUIADO POR USG"

Quantidade: 60,00

44914

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 758,0000 Valor final: 559,9000 Valor total: 67.188,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

"CORE BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR USG"

Quantidade: 120,00

44919

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 2.381,0000 Valor final: 694,9900 Valor total: 41.699,40

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

"CAF - CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA"

Quantidade: 60,00

FORNECEDOR Instituto Hermes Pardini CNPJ/CPF: 19378769011615 TOTAL: 149.857,60

44896

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 127,9600 Valor final: 127,9000 Valor total: 18.417,60

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Modelo: Serviço

"TESTE ERGOMÉTRICO"

Quantidade: 144,00

44901

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 3.622,5000 Valor final: 2.950,0000 Valor total: 118.000,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Modelo: Serviço

"PET SCAN (PET-CT)"

Quantidade: 40,00

44937

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 224,2000 Valor final: 224,0000 Valor total: 13.440,00

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: **Serviço** Modelo: **Serviço**

"ECODOPPLER FETAL"

Quantidade: **60,00**

FORNECEDOR **MED CLIN SERVICOS** CNPJ/CPF: **10721600000100** TOTAL: **120.330,00**

44894

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **146,2100** Valor final: **145,0000** Valor total: **29.000,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: **Serviço** Modelo: **Serviço**

"HOLTER 24H"

Quantidade: **200,00**

44895

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **149,5700** Valor final: **148,0000** Valor total: **37.000,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: **Serviço** Modelo: **Serviço**

"MAPA 24 HORAS"

Quantidade: **250,00**

44904

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **180,9500** Valor final: **139,5000** Valor total: **8.370,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: **Serviço** Modelo: **Serviço**

"DOPPLER DE ARTÉRIAS RENAIIS"

Quantidade: **60,00**

44905

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **162,9200** Valor final: **139,5000** Valor total: **8.370,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: **Serviço** Modelo: **Serviço**

"DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL"

Quantidade: **60,00**

44906

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **168,6100** Valor final: **139,5000** Valor total: **8.370,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: **Serviço** Modelo: **Serviço**

"DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS"

Quantidade: **60,00**

44913

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **490,0000** Valor final: **487,0000** Valor total: **29.220,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: **Serviço** Modelo: **Serviço**

"POLISSONOGRAMA NEUROLÓGICA / RESPIRATÓRIA"

Quantidade: **60,00**

FORNECEDOR **Policlínica Três Rios Ltda.** CNPJ/CPF: **01453308000155** TOTAL: **189.000,00**

44915

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **608,0000** Valor final: **500,0000** Valor total: **60.000,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"VIDEOHISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA"

Quantidade: **120,00**

44916

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **649,0000** Valor final: **500,0000** Valor total: **105.000,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"VIDEOHISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA"

Quantidade: **210,00**

44917

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **153,0000** Valor final: **100,0000** Valor total: **12.000,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

COLPOSCOPIA

Quantidade: **120,00**

44918

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **177,0000** Valor final: **100,0000** Valor total: **12.000,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA"

Quantidade: **120,00**

FORNECEDOR **Saúde.com Serviço de** CNPJ/CPF: **25149138000188** TOTAL: **181.320,00**

44910

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **260,0000** Valor final: **260,0000** Valor total: **31.200,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"ELETRONEUROMIOGRAFIA COM PESS POR MEMBRO"

Quantidade: **120,00**

44911

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **210,0000** Valor final: **210,0000** Valor total: **100.800,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO"

Quantidade: **480,00**

44912

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **280,0000** Valor final: **280,0000** Valor total: **6.720,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

"ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE"

Quantidade: **24,00**

44929

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **120,0000** Valor final: **120,0000** Valor total: **14.400,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

ESPIROMETRIA

Quantidade: **120,00**

44931

Itens do lote: 1 Valor Inicial: **235,0000** Valor final: **235,0000** Valor total: **28.200,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo:

VIDEOLARINGOSCOPIA

Quantidade: **120,00**
